



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 024 /2017

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO
DIFERENCIADA, DOMICILIAR, PARA
IDOSOS COM DEFICIÊNCIA FUNCIONAL
E INCAPACITANTE, NO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada a vacinação diferenciada, domiciliar para idosos com deficiência Funcional e Incapacitante no Município de Aracruz.

§ 1º A presente lei assegura o atendimento em suas residências, a aplicação de todas as vacinas prevista no calendário do idoso.

Art. 2º Fica também assegurado à vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades públicas e privadas que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacinas.

Art. 3º Para ter acesso ao atendimento domiciliar, basta o indivíduo ou responsável, entrar em contato com a unidade de saúde solicitando o serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 13 de Julho de 2017.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
CARLITO CANDIN
VEREADOR-PRP**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto quer garantir aos idosos com deficiência funcional e incapacitante a receberem, em domicílio, à aplicação de vacinas.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação, para esses indivíduos que possuem limitações e dificuldades no que tange a locomoção.

A Constituição Federal em seu Artigo 230 garante o amparo ao idoso e a Lei Orgânica do município de Aracruz em seu Artigo 166 parágrafo único diz que: “Os programas de amparo ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares”.

Diante do exposto peço encarecidamente, que os nobres colegas vereadores, votem com o parecer favorável.

Aracruz-ES, 13 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
CARLITO CANDIN
VEREADOR-PRP